

CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**GABINETE DO VEREADOR ALLAN CAMPELO****02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2025 de Autoria do Vereador Kennedy Marques que “DETERMINA a colocação de telas de proteção ou material com finalidade equivalente em janelas e varandas de apartamentos, nos quais residam animais domésticos no município de Manaus, e dá outras providências”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 07/2025**, de autoria do **Vereador Kennedy Marques**, que visa sobre a colocação de telas de proteção ou material com finalidade equivalente em janelas e varandas de apartamentos, nos quais residam animais domésticos no município de Manaus, e dá outras providências.

Em relação à análise desta comissão, conforme disposto no artigo 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que a proposição está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico ou constitucional que comprometa a sua regular tramitação.

A iniciativa não trata sobre normas de predominante interesse local e sim sobre normas de direito civil, uma vez que interferem no direito de propriedade. Ademais, as normas atinentes aos condomínios também são de direito civil, cuja competência para dispor é privativa da União Federal, como narra os artigos 5º, inciso XXII, o artigo 170, inciso II e o artigo 22, inciso I, todos da Constituição Federal.

Art. 5º . Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade”

Art. 22. Compete privativamente à União Legislar sobre

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

Dessa forma, se vislumbra óbice à tramitação regular do Projeto de Lei nº 07/2025, **somos CONTRÁRIOS** ao prosseguimento desta matéria.

É o nosso parecer.

Manaus, 12 de junho de 2025

reforço contrário

Allan Campelo

Vereador Allan Campelo
Relator do PL nº 07/2025

contrário

contrário

contrário

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

